

Intervenção na Assembleia da República

sobre a violência no desporto

Em 2017 o Comité Olímpico realizou uma convenção internacional com a participação de especialistas nacionais e europeus, autoridades judiciais e policiais portuguesas.

Dessa iniciativa resultou um documento sobre o problema da violência, segurança e prevenção de risco no desporto que é do conhecimento público.

O que então escrevemos mantém-se atual e nele se propõem um conjunto de políticas e de concertação de ações entre o Estado e as organizações desportivas.

Enfrentamos três riscos:

Primeiro: a tendência de respondermos a um fenómeno complexo com impulsos comunicacionais que procuram varrer os problemas da agenda mediática até a um próximo incidente.

Ou criando um facto novo que ocupe o espaço mediático do facto em crise; ou recorrendo à estatística para conferir um suposto conteúdo factual e objetivo a uma leitura que amenize a dimensão do problema demonstrando que o número de competições sem incidências de violência é muito superior aquelas em que ela ocorre. Ou que no passado o número de incidentes foi bem maior. Ou que algures, numa parte do mundo, o problema é bem pior.

E como tal estaríamos perante um falso problema. Ou um problema empolado.

Segundo: o de tratar o fenómeno da violência associada ao desporto apenas na sua dimensão física, de confronto, e desvalorizarmos no âmbito do problema a violência simbólica, gestual, gráfica e comportamental.

Terceiro: o de considerar que a violência nos dias de hoje é idêntica à de outrora e que não há novos protagonistas, ou que os mesmos protagonistas mantêm invariáveis as suas condutas e propósitos ao longo do tempo.

Como a violência de hoje é de natureza completamente diferente da de outrora, não pode ser combatida com os métodos do passado.

E é diferente por três razões:

- O fenómeno deixou de ter apenas motivações desportivas.
- Um qualquer lugar de competição é, contrariamente ao passado, uma janela aberta escancarada ao mundo que multiplica a dimensão de tudo o que lá passa e torna a sua regulação mais complexa.
- O espaço mediático e a nova realidade comunicacional amplificam exaustivamente qualquer incidente através do mecanismo da repetição de imagens e dos debates.

O que mudou na violência?

Passámos de uma violência espontânea, ocasional e reacional resultante das incidências da própria competição, para uma violência premeditada, planeada e programada independentemente das incidências da competição.

Esta alteração começou a surgir por volta dos anos 70/80 do século passado e esteve associada ao fenómeno do hooliganismo.

As invasões de campo ou os comportamentos violentos entre os espectadores deixaram de estar apenas relacionados com incidências do jogo ou rivalidades existentes.

O que se lhe seguiu é qualitativamente diferente, porque é uma violência que exige preparação, reflexão e coordenação. É uma violência independente das incidências da competição.

A perceção desta realidade adquiriu uma significativa visibilidade social através da mediatização dos eventos e desenhando uma lógica ambivalente: os comportamentos desviantes passaram a ser mediatizados e, ao sê-lo, vão abastecendo e alimentando a transgressão.

A legalização dos grupos organizados de adeptos foi a resposta que se procurou encontrar ao que crescentemente eram grupos organizados de comportamentos violentos, de má educação e de pequena criminalidade, aqui e ali com um pendor político ligado a organizações extremistas.

E embora essa legalização se tenha tornado um verdadeiro desafio à autoridade do Estado - quer para os que simularam a legalização, quer para os que pura e simplesmente a ignoraram - ela trouxe mais problemas do que aqueles que resolveu.

Diria mais: não resolveu problema algum e criou uma clara promiscuidade entre a autoridade do Estado e grupos organizados de gente cuja afinidade é uma cultura de incivilidade.

A evolução deste problema está também associada ao aparecimento de fenómenos de tipo social ligados a grupos portadores de ideologias racistas e fascistas, os quais procuram infiltrar as claques e espalhar a violência gratuita. Existe uma extensa bibliografia que o documenta e os serviços de informação conhecem o problema.

Mas o que já era um problema grave no plano da segurança acentuou-se com a clara ligação/infiltração destes movimentos por grupos de crime organizado, seja no domínio da segurança privada clandestina, no tráfico de droga, corrupção, associação criminosa ou da manipulação de resultados.

Olhar para as claques como grupos organizados de adeptos ligados pela filiação e paixão clubística é não perceber que o que está para além disso é suficientemente perigoso para a segurança no desporto e na sociedade.

E interroga-nos a todos sobre se levamos em devida conta o perigo social que representam.

Tratar os líderes das claqueas como uma espécie de parceiros sociais, respeitáveis cidadãos, os quais há que ouvir, é qualquer coisa que choca para quem tenha da vida em sociedade valores e princípios cujo limite, se ultrapassados, nos desqualificam.

Como é que tantos de nós, durante tanto tempo, temos aceitado este estado de coisas?

Como é que pessoas com responsabilidades públicas e cívicas convivem com esta situação?

Como é que suspendemos o nosso sentido crítico e a nossa vigilância cívica não denunciando e não combatendo práticas que atentam contra o valor formativo do desporto?

Este abaixamento dos critérios de exigência social tem sido acompanhado de uma desconfiguração de conceitos que moldaram a identidade social do desporto como o fair-play ou a ética, vulgarizados em programas de baixo nível de fundamentação e rigor.

O que evidencia uma enorme fragilidade concetual e operacional de conceitos e de programas que supostamente combateriam aqueles desvios.

Quando os protagonistas do desporto usam uma linguagem que se aproxima mais do mundo desqualificado e sem respeito pelos outros é de temer o pior. Sobretudo quando esses comportamentos vêm de pessoas que, pelas suas responsabilidades e pela receção pública que têm os seus

comportamentos, não podem dar sinais de relaxamento a uma conduta socialmente responsável.

Quando os protagonistas do desporto recorrem ao apoio destes “grupos organizados de adeptos” para legitimarem a sua autoridade ou intimidarem de algum modo a autoridade policial e judicial, ou os órgãos de comunicação social, estamos perante um retrocesso civilizacional à época da guarda pretoriana da Roma Antiga.

E aqui chegados importa considerar as declarações de agentes desportivos, muitos deles oriundos de instituições que gozam do privilégio de serem consideradas de utilidade pública, e que, numa completa impunidade social, violam as mais elementares regras de conduta e de responsabilidade públicas, ajudando a aumentar o grau de agressividade e conflitualidade existentes e que são exaustivamente exploradas no espaço mediático pelo infundável florescimento de putativos comentadores, líderes de opinião e especialistas em comunicação na área do desporto, que assumem hoje um protagonismo inédito.

Um espaço que, vivendo num regime concorrencial e de competitividade de audiências, relaxa as exigências de responsabilidade social em nome do direito à informação, mesmo quando o exercício desregulado desse direito conflitua e coloca em crise outros direitos constitucionalmente consagrados.

A legislação existente para combater a este problema está longe de ser aproveitada em toda sua amplitude.

O problema não está na falta ou imperfeição da lei, estará na forma de a cumprir e executar sem prejuízo de se reconhecer algumas omissões de intervenção do legislador em situações que se percebe que a auto-regula(menta)ção já não se revela suficiente para resolver.

Nos regulamentos federativos, e sem prejuízo do sancionamento criminal que eventualmente possa caber, os factos mais graves são punidos com penas de natureza pecuniária ou com suspensões de atividade dos agentes das infrações.

A sanção pecuniária, ainda que nos seus limites máximos, não inibe comportamentos, sobretudo aqueles que possam ser qualificados quer como de violência (física ou moral), quer como de incitamento à violência.

Difícilmente a multa pecuniária, em modalidades que envolvem vultuosos interesses patrimoniais, cumpre a função sancionatória da prevenção geral (muito menos cumpre a sanção de prevenção especial, de correção).

Quando os sancionados são os atletas, os treinadores ou mesmo os dirigentes, não se traduz verdadeiramente num sacrifício imposto.

A suspensão de um dirigente desportivo é uma sanção que em si mesmo não tem verdadeira carga punitiva, uma vez que o Presidente de um clube ou mesmo um dirigente de um departamento de comunicação suspensos não estão suspensos da sua condição de dirigentes, mas tão-somente temporariamente impedidos de publicamente se pronunciarem ou

praticarem determinados atos irrelevantes do ponto de vista do castigo que a pena deve sempre significar.

O mesmo se aplica a um treinador que durante a semana faz o que sempre fez e nos dias de competição ocupa um lugar no estádio em condições que, com mais ou menos aparato tecnológico, lhe permite fazer chegar as suas orientações a quem o substitui no banco.

A suspensão só se revela eficaz no plano da prevenção geral quando é dirigida aos atletas. Aí sim, os atletas, mas sobretudo os dirigentes, os treinadores e os adeptos, sabem que a repercussão da sanção excede o mero efeito pessoal, podendo ter implicações desportivas ao privar a equipa do concurso do prevaricador.

Como aliás a proibição de acesso aos recintos desportivos, parcimoniosamente adotada entre nós, mesmo que sejam objetivamente arriscados e perigosos determinados comportamentos de pessoas que tem práticas reiteradas de incitamento à violência.

O mesmo ocorre com os poucos casos de competições à porta fechada.

Castigar suprimindo a vantagem do chamado “fator casa” é uma linguagem punitiva que os adeptos percebem e sentem como prejudicial não só no plano da atividade do clube, mas com reflexos potenciais nos resultados desportivos.

As declarações agressivas de dirigentes, geradoras ou ampliadoras de paixões que contribuem para um clima propício à adoção de condutas social e desportivamente incorretas, recebem, ao nível dos regulamentos, multas e suspensões.

Mesmos estas medidas confrontam-se com questões jurídicas de grau superior – os direitos e as liberdades fundamentais, em especial, a liberdade de expressão -, gerando questões de grande complexidade jurídica (vejam-se as decisões do TAD sobre esta matéria, e a dificuldade em situar o que separa a liberdade de expressão da infração aos deveres dos dirigentes desportivos).

Acrescem ainda algumas circunstâncias complementares que a nosso ver explicam a inoperabilidade deste quadro sancionatório no plano da prevenção geral da violência no desporto:

- A ideia, perigosíssima, mas que tem feito escola até nos tribunais, segundo a qual o ambiente nos recintos desportivos é caracterizado pelo elevado nível emocional, e é por isso fator de exculpação de comportamentos socialmente condenáveis e por isso intolerados. O que significa que aquilo que não é consentido ao cidadão dizer, fazer ou omitir cá fora, é-lhe permitido dentro de um recinto desportivo.
- A tolerância com que é tacitamente admitida a atividade de grupos organizados de adeptos fora do registo e do enquadramento legal aplicável, responsável por um sentimento de que há regulamentações que não são para levar a sério.

O papel e a responsabilidade do Estado são ineludíveis.

O governo deve refletir sobre se a solução orgânica encontrada de atribuir competências à administração pública desportiva para apreciação de matérias referentes à violência associada ao desporto é a mais adequada.

Entendemos que não e defendemos a existência de uma autoridade administrativa independente, dotada de meios e competências indispensáveis e adequadas para levar a cabo ações inspetivas, de análise de conformidade regulamentar e agilização na aplicação de sanções eficazes em tempo devido suprimindo as vulnerabilidades da Administração Pública Desportiva neste âmbito.

Percebe-se que o Governo e os órgãos da administração pública desportiva preferam não se imiscuir em matérias que entendem ser dos domínios da autorregulação das modalidades pelos organismos associativos e federativos, designadamente aqueles a quem o Estado defere poderes públicos de regulamentação.

Só que a autonomia e a autorregulamentação têm limites quando em causa estão a salvaguarda da ordem pública e da criminalidade.

No caso da violência no desporto o problema já não é – se é que alguma vez o foi – um epifenómeno.

O problema da violência nas suas diferentes formas, incluindo a associada ao desporto, é um problema da sociedade no seu todo.

Por isso, a criminalização de algumas condutas ou a habilitação legal para o estabelecimento pelas entidades federativas de medidas sancionatórias eficazes do ponto de vista da prevenção geral, não pode deixar de ser uma responsabilidade indeclinável do Estado.

Designadamente naqueles casos em que a eficácia do combate à violência no desporto reclama pela compressão de direitos individuais. E nesse campo, não há volta a dar-lhe: só por lei pode ser feita. Cabe ao poder político a iniciativa.

É o que se espera.

Lisboa, 3 de Abril de 2018

José Manuel Constantino
Presidente do Comité Olímpico de Portugal

